LEI MUNICIPAL Nº 1.799 DE 27 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o município de Monte Alegre do Sul a celebrar parcelamento de multa com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Monte Alegre do Sul autorizado a efetuar o parcelamento em até 24 parcelas mensais, atualizado, de acordo com a atualização do valor da UFESP, decorrente da aplicação de multas de outorga pela DAEE, no valor de R$ 25.070,00 (vinte e cinco mil e setenta reais), oriunda do CADIN Estadual.

Art. 2° O Departamento de Finanças fará consignar nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo o parcelamento, dotação suficientes para amortização do principal e acessórios que constituem o débito.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e
publicada em 27 de junho de 2017

Leandro Affonso Tomazi
Chefe de Gabinete